



PREÂMBULO

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e economicidade na publicação de seus instrumentos legais, a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

RESOLVEU a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí reunida, em **11 de outubro de 2023**, nos termos do artigo 15, inciso I; artigo 10, inciso VII, do Estatuto do CISCAÍ, deliberar e aprovar o **Novo Estatuto do Consórcio**, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTATUTO DO CISCAÍ

VERSÃO ATUALIZADA COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

Art. 1º O contrato de consórcio público celebrado entre os entes subscritores executará seu objeto em prol de seus consorciados através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no preceito do artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ)**, terá sede no centro da Cidade de Montenegro-RS, à Osvaldo Aranha, n.º 4520, Bairro Olaria, Prédio 03, CEP nº 92512-640, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º O local da sede do CISCAÍ poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A área de atuação do CISCAÍ corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.



§ 3º A constituição e funcionamento do CISCAÍ dependerá da efetiva subscrição de pelo menos dois (02) entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º O CISCAÍ tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º São objetivos do CISCAÍ, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras, o fornecimento de bens e serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados e a outros consórcios públicos ou administrativos, assim como a hospitais conveniados com o CISCAÍ e/ou com os entes consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;



VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como com outros consórcios públicos e administrativos;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XI – as ações e políticas regionais de agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão administrativa, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo e transportes;

XII – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CISCAÍ autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 2º As ações e os serviços de saúde obedecerão aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive aquelas ligadas à cooperação com hospitais e demais estabelecimentos de saúde integrantes do sistema de saúde dos municípios consorciados.



§ 3º Após a criação da Associação Pública, a criação de câmara setorial dependerá de deliberação da Assembleia Geral e ratificação por lei do Poder Legislativo do ente consorciado interessado em integrá-la.

§ 4º Para efeito de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE será a seguinte:

I – Atividade Econômica Principal – 84.11-6-00 – Administração pública em geral;
II - Atividade Econômica Secundárias: 86.90-9-99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente; 84.12-4-00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;

Art. 5º Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CISCAÍ ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º O ingresso de novos consorciados no CISCAÍ poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 2º O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pelo Conselho de Administração, depois da necessária deliberação e



aprovação da matéria por maioria absoluta da Assembleia Geral, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 3º O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CISCAÍ dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor é fixado em valor igual à quota de rateio mensal vigente na época do efetivo ingresso.

§ 4º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras deste artigo, sendo facultado ao CISCAÍ aprovar ou não seu reingresso por deliberação, por maioria absoluta, de sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CISCAÍ o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Estatuto, contrato de consórcio público, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CISCAÍ com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

IV – retirar-se do Consórcio a qualquer tempo, ou licenciar-se temporariamente, com a ressalva de que sua retirada não eximirá as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira ou se licencia do CISCAÍ e/ou demais entes consorciados.



Art. 8º Constituem deveres do ente consorciado:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISCAÍ, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Estatuto;

II – ceder, se necessário, servidores para o CISCAÍ;

III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISCAÍ, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

V – no caso de extinção do CISCAÍ, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISCAÍ nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O CISCAÍ tem a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;



IV – Diretoria-Geral;

V – Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CISCAÍ, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados, competindo-lhe:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente duas vezes ao ano, sendo uma até o término do primeiro semestre e a outra até o término do segundo semestre, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste Estatuto;

III – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até o final de cada ano, para mandato a ser desempenhado no exercício seguinte, podendo ser prorrogado por igual período;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão, licença temporária e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CISCAÍ;

VII – deliberar sobre alterações deste Estatuto;



VIII – deliberar, preferencialmente, no mês de agosto do exercício em curso, sobre o Plano Anual de Atividades, o Plano Plurianual, quando cabível, Peça de Diretrizes Orçamentárias e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração;

IX – deliberar sobre mudança de sede;

X – deliberar sobre criação de câmara setorial;

XI – deliberar sobre criação e alteração do Regimento Interno do CISCAÍ;

XII – deliberar sobre a extinção do CISCAÍ;

XIII – deliberar sobre os critérios para autorizar o CISCAÍ a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo;

XIV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XV – deliberar sobre alteração do quadro de pessoal do CISCAÍ, formas de provimento, padrão remuneratório e gratificações dos empregados públicos, bem como os respectivos reajustes.

§ 1º Para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI e XII é necessário maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CISCAÍ em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 2º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.



§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 4º Todas as funções desempenhadas por membros da Assembleia Geral no âmbito do CISCAÍ não serão remuneradas, assegurado o direito à percepção de diárias e outros valores de natureza indenizatória, tudo mediante comprovação documental da despesa a ser indenizada.

Art. 11 A Assembleia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CISCAÍ ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e a data da reunião.

Art. 12 A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CISCAÍ ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de dois (02) dias úteis entre a ciência e a data da reunião.

§ 1º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CISCAÍ ou seu substituto legal não atender, no prazo de dez (10) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 2º A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) dos membros do CISCAÍ em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação trinta (30) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados



adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste Estatuto.

§ 4º O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CISCAÍ, Tesoureiro e Secretário e suas deliberações serão executadas pela Diretoria-Geral.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de um (01) exercício financeiro, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar o Plano Anual de Atividades do CISCAÍ para o exercício seguinte preferencialmente até o mês de agosto do exercício em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;



- II** – elaborar, com o auxílio da Diretoria Geral, o Plano Plurianual, quando cabível, Peça de Diretrizes Orçamentárias e Peça Orçamentária do exercício seguinte preferencialmente até o mês de agosto do ano em curso;
- III** – planejar todas as ações de natureza administrativa do CISCAÍ, fiscalizando a Diretoria-Geral na sua execução;
- IV** – indicar e contratar, na forma deste Estatuto, o Diretor Executivo, os Assessores Executivos, assessoria jurídica através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas exonerações ou rescisões contratuais;
- V** – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- VI** – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VII** – elaborar o Regimento Interno do CISCAÍ, com auxílio da Diretoria Geral, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII** – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- IX** – propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto e do Regimento Interno;
- X** – celebrar contrato de rateio e/ou de programa com os entes consorciados;
- XI** – celebrar protocolo de intenções e contrato de consórcio público com futuros entes consorciandos;
- XII** – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CISCAÍ;



XIII – fixar o valor da cota de rateio para o exercício seguinte, preferencialmente no mês de agosto, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;

XIV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISCAÍ não atribuída à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso V, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – atender as situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer; e

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público;

Art. 15 Compete ao Presidente do CISCAÍ:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o CISCAÍ, cabendo ao Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, nesta ordem, substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

III – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IV – movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do CISCAÍ, podendo delegar total ou parcialmente esta competência ao Diretor Executivo;



V – expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CISCAÍ ou de terceiros;

VI – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISCAÍ, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CISCAÍ ou de terceiros;

VII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISCAÍ;

VIII – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IX – zelar pelos interesses do CISCAÍ, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto a outro órgão do Consórcio;

X – assinar conjuntamente com o contabilista todos os registros contábeis do CISCAÍ.

XI – assinar os empenhos do CISCAI e os contratos em que o Consórcio for parte ou delegar para o Diretor Executivo ou outro servidor, após análise e assinatura da assessoria jurídica.

§ 1º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, proferirá apenas voto de desempate.

§ 2º O Presidente do CISCAÍ responderá pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratique atos contrários à lei, ao estatuto ou à decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Administração.



Art. 16 Compete ao Vice-Presidente do CISCAÍ:

- I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III – assumir interinamente a Presidência do CISCAÍ, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;
- IV – convocar Assembleia Extraordinária, em quinze (15) dias, para eleição de novo Presidente do CISCAÍ, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 17 Compete ao Tesoureiro:

- I – manter em ordem toda a documentação referente à tesouraria do CISCAÍ;
- II – manter em dia os compromissos financeiros a pagar e a receber do CISCAÍ; e
- III – movimentar em conjunto com o Presidente do CISCAÍ ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do Consórcio.

Art. 18 Compete ao Secretário:

- I – coordenar a lavratura das atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISCAÍ;



II – receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

III – realizar as atividades de relações públicas do CISCAÍ, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IV – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CISCAÍ para o exercício subsequente ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo Consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

V – propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISCAÍ, manifestando-se na forma de parecer.

Art. 20 O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo três membros integrantes da Assembleia Geral, um representante da sociedade civil e um assessor jurídico de um dos entes consorciados do CISCAÍ.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Fiscal é função exclusiva de membro da Assembleia Geral, a qual elegerá todos os membros do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e Vogal) para mandato de um (01) exercício financeiro, prorrogável por igual período.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:



- I – realizar o controle financeiro, patrimonial e contábil do CISCAÍ;
- II – emitir parecer sobre o Plano Plurianual, Peça de Diretrizes Orçamentárias, Peça Orçamentária e balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- III – reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano para realizar os controles disciplinados no inciso I, exarando parecer endereçado à Assembleia Geral sobre a gestão do período anterior;
- IV – cooperar com o controle interno responsável pela fiscalização do CISCAÍ.

Art. 22 O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros e através de seu Presidente, poderá convocar extraordinariamente Assembleia Geral para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, patrimonial e contábil do CISCAÍ que exijam imediato enfrentamento em razão da gravidade da falha identificada.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA GERAL

Art. 23 A Diretoria-Geral é o órgão executivo do CISCAÍ, constituída por:

- I – um (01) Diretor-Geral (CBO 1210-10);
- II – um (01) Assistente de Diretoria (CBO 2523-05), cuja competência será assessorar o Diretor-Geral em todas as suas competências;
- III – um (01) Chefe de Seção de Faturamento (CBO 4131-15 Auxiliar de Faturamento), cujas competências são: coordenar o recebimento e conferência de faturas e notas fiscais dos prestadores de serviços, bem como as autorizações emitidas pelos municípios; coordenar a realização do fechamento do faturamento enviando para os municípios; prestar assistência aos Municípios em relação aos serviços ofertados; controlar documentação contratual dos prestadores de serviço; elaborar relatórios dos serviços prestados sempre que solicitado; realizar a elaboração remessa e controle de dados de Convênios Municipais, Estaduais e Federais e realizar todas as demais funções correspondentes ao cargo.

IV – um (01) Chefe de Seção de Licitações e Contratos (CBO 4101-05 Supervisor Administrativo), cujas competências são: coordenar os processos licitatórios de interesse do Consórcio, instruir os processos com documentação necessária e orçamentos, determinar a confecção de editais, atas das licitações, contratos e aditivos, controlar o prazo dos contratos e outras tarefas correspondentes ao cargo.

V – um (01) Chefe de Setor de Almoxarifado (CBO 1424-15 Gerente de Almoxarifado), cujas competências são: Recepcionar e conferir volumes entregues por transportadoras, registrando eventuais faltas de volumes; auxiliar no descarregamento de produtos orientando o local exato a serem depositados; estocar adequadamente os volumes recebidos; auxiliar na separação e estocagem de medicamentos e produtos hospitalares, sob orientação da(o) farmacêutica(o); separar produtos com validade curta a serem devolvidos aos fornecedores; lançar no sistema o recebimento de produtos; conferir o estoque examinando periodicamente as quantidades; organizar o armazenamento de produtos e materiais fazendo identificação e disposição adequadas; realizar inventário e balanços do almoxarifado; conferir os medicamentos e materiais antes da retirada, entrega, aos municípios; coordenar e auxiliar no carregamento de produtos no ato de entrega aos municípios e executar outras tarefas afins, determinadas pelos seus superiores. Executar tarefas correlatas.

VI – três (03) Auxiliar Administrativo (CBO 4110-05 Auxiliar de Escritório), cujas competências são: assessorar na execução dos trabalhos de apoio à Diretoria-Geral de acordo com a orientação do superior hierárquico, reunir informações necessárias para decisões superiores na área administrativa, financeira, faturamento, contábil e de licitações e contratos, propondo ações para o aperfeiçoamento do serviço público prestado pelo CISCAI. Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo propondo as modificações necessárias; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; supervisionar serviços administrativos em repartições técnicas. Executar tarefas afins e desenvolver outras atividades correlatas;

VII – um (01) Chefe de Atendimento (CBO 4221-10 Auxiliar de Recepção), cujas competências são: organizar, coordenar e supervisionar um grupo de servidores e funções setoriais, responsáveis pelos atendimentos do público externo, verificando as atividades dos servidores sob suas ordens, distribuindo, coordenando e orientando as diversas tarefas para assegurar o desenvolvimento do processo de execução da tarefa dentro do prazo e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, coordenando e supervisionando os serviços de sua responsabilidade, verificando a especificação do projeto/meta; distribuir, orientar e coordenar as tarefas individuais, assegurando o processo de execução dentro do prazo e norma estabelecida; interpretar a especificação técnica; requisitar material e equipamento necessário para a execução do serviço; resolver ou propor soluções para problemas surgidos durante o trabalho; responder ao questionamento da chefia imediata sobre o andamento do trabalho; zelar pelo cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos pelos seus superiores; executar outras tarefas referentes a sua função, sempre buscando ofertar pelo CISCAI ao público externo um bom atendimento das demandas. Desempenhar atividades correlatas.

VIII – um (01) Chefe de Logística CBO 4102-05 Supervisor de Almoxarifado), cujas atribuições são: organizar, coordenar e supervisionar os grupos de motoristas e entregadores que acorrem diariamente ao CISCAI, desempenhando funções setoriais, responsabilizar-se pelos atendimentos do público externo, fazendo a conferência de cargas e estoques que chegam e saem do CISCAI, distribuindo, coordenando e orientando as diversas tarefas para assegurar o desenvolvimento do processo de execução das tarefas dentro do prazo e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, coordenando e supervisionando os serviços de sua responsabilidade, verificando a especificação do projeto/meta do setor de logística de materiais médicos e hospitalares; distribuir, orientar e coordenar as tarefas individuais, assegurando o processo de execução dentro do prazo e norma estabelecida; interpretar a especificação técnica; requisitar material e equipamento necessário para a execução do serviço; resolver ou propor soluções para problemas surgidos durante o trabalho; responder ao questionamento da chefia imediata sobre o andamento do trabalho; zelar pelo cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos pelos seus superiores; executar outras tarefas referentes a sua função, sempre buscando ofertar pelo CISCAI ao público externo uma boa organização do setor de logística de materiais médicos e hospitalares, em especial remédios; desempenhar atividades correlatas.



§ 1º São requisitos indispensáveis para assunção do cargo de Diretor Geral que o indicado possua nível superior ou experiência comprovada em gestão pública.

§ 2º No caso de haver mais de um indicado ao cargo de Diretor Geral, a escolha será mediante votação por maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 3º Respeitadas as legislações dos entes consorciados e mediante a celebração de convênio ou contrato de programa qualquer ente consorciado poderá disponibilizar recursos materiais e humanos para serem utilizados em projetos, programas, atividades e ações do CISCAÍ.

§ 4º Os cargos criados por este artigo serão de confiança, indicados e contratados pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime celetista;

Art. 24 Compete à Diretoria-Geral sob o comando do Diretor Geral:

I – promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – auxiliar o Conselho de Administração na formulação e execução do Plano Anual de Atividades, Plano Plurianual, Peça de Diretrizes Orçamentárias e Peça Orçamentária;

III – auxiliar o Secretário do Conselho de Administração na elaboração e execução do Plano Anual de Marketing Institucional;

IV – planejar, coordenar e executar a política de informática dos procedimentos administrativos do CISCAÍ;

V – elaborar a prestação de contas de auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;



- VI** – publicar anualmente no sítio eletrônico o balanço do Consórcio;
- VII** – planejar, coordenar, controlar e executar os procedimentos licitatórios do CISCAÍ para compra de bens, prestação de serviços e realização de obras em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- VIII** – planejar, coordenar, controlar e executar os procedimentos de arrecadação de receita e realização de despesa do CISCAÍ, respeitando as normas de administração pública estabelecidas na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os limites e dotações do orçamento do CISCAÍ;
- IX** – movimentar, mediante expressa delegação de competência ou em conjunto com o Presidente do CISCAÍ ou com quem por este indicado, as contas bancárias e investimentos financeiros do Consórcio;
- X** – providenciar as convocações, pautas, locais e lavratura de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XI** – praticar os demais atos administrativos necessários ao normal funcionamento do CISCAÍ, conforme diretrizes do Conselho de Administração, aplicando os princípios de gestão por resultados.

SEÇÃO V – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 25 Fica criado o quadro de cargos de comissão, funções gratificadas e empregos públicos, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o Art. 4º, inc IX, da Lei nº 11.107/05, da seguinte forma:

CARGOS DE CONFIANÇA

	CC/F G	Vagas	Carga Horária Semanal	Grau de Escolaridade Mínimo	CC (R\$)	FG (R\$) 25% CC
Diretor-Geral	A	01	40h	Superior Art.23§1º	11.258,64	2.814,66
Assistente de Diretoria	B	01	40h	Ensino Médio	6.233,43	1.558,36
Chefe de Seção de Faturamento	C	01	40h	Ensino Médio	4.509,00	1.127,25
Chefe de Seção de Licitações e Contratos	C	01	40h	Ensino Médio	4.509,00	1.127,25
Chefe de Setor de Almoxarifado	D	01	40h	Ensino Médio	2.615,80	653,95
Auxiliar Administrativo	D	03	40h	Ensino Médio	2.615,80	653,95
Chefe de Atendimento	D	01	40h	Ensino Médio	2.615,80	653,95
Chefe de Logística	E	01	40h	Ensino Fundamental Completo	1.821,59	455,40

EMPREGOS PÚBLICOS

Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal	Grau de Escolaridade Mínimo	Padrão	Padrão em R\$
Técnico em Contabilidade	01	40h	Técnico em Contabilidade	3	4.627,27
Farmacêutico	02	20h	Superior	2	3.352,56
Auxiliar Administrativo	04	40h	Ensino Médio	1	3.306,66

§ 1º Mediante resolução da Assembleia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CISCAÍ.



§ 2º O empregado que se afastar da sede do CISCAÍ por necessidade do serviço fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de transporte, locomoção e alimentação nos termos do Regimento Interno do CISCAÍ.

§ 3º Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político/servidor/empregado, na forma que dispuser o Regimento Interno do CISCAÍ, que utilizar meio próprio de locomoção para a realização de serviços externos.

§ 4º Os valores dos diversos padrões remuneratórios e gratificações do quadro de pessoal do CISCAÍ serão fixados e reajustados mediante resolução do Conselho de Administração.

§ 5º Os empregados do CISCAÍ não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º O valor a ser pago a título de Função Gratificada-FG para o empregado público concursado, será de vinte e cinco por cento (25%) do valor pago ao correspondente Cargo de Confiança-CC.

§ 7º O empregado ou cargo de confiança que vier a substituir o Diretor-Geral durante férias ou impedimento deste, fará jus à remuneração idêntica à do Diretor-Geral, podendo ser proporcional aos dias trabalhados.

§ 8º Os empregados públicos serão providos através de concurso público, sujeitos ao regime celetista, sendo suas atribuições e condições para provimento, as abaixo descritas:

I – Técnico em Contabilidade (CBO 3511-05 Técnico em Contabilidade):
Atribuições: Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade do Consórcio; elaborar análises contábeis do Consórcio e relatórios da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas, preparar normas

de trabalho de contabilidade; manter a escrituração contábil; fazer levantamentos organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; revisões contábeis; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento do bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; elaborar os balanços e outras peças contábeis; prestar assessoramento na análise de custos de empresas prestadoras de serviço; participar da elaboração da proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; emissão, liquidação, e pagamento de Empenhos; efetuar os relatórios para o TCE. Carga horária semanal: 40horas. Requisitos para provimento: Curso Técnico em Contabilidade e Habilitação legal para o exercício da profissão.

II – Farmacêutico (CBO 2234-30 Farmacêutico): Atribuições: Fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos recebidos. Manter registro permanente de estoque de medicamentos; fazer pedidos de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos solicitados pelos municípios; examinar, conferir, guardar e entregar medicamentos aos municípios. Realizar inspeções de orientação relacionadas com a estocagem e dispensação de medicamentos nos municípios consorciados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias da atividade; auxiliar e orientar a elaboração de editais de compra de medicamentos; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Carga horária semanal: 20 horas. Requisitos para provimento: Curso Superior de Farmácia e habilitação legal para o exercício da profissão.

III – Auxiliar Administrativo (CBO 4110-05 Auxiliar de Escritório): Atribuições: Executar atividades de suporte nas áreas de recursos humanos, administração, financeira, saúde e outras de interesse do CISCAÍ. Elaborar, digitar, classificar e arquivar relatórios, formulários, planilhas e outros documentos. Redigir e digitar



memorandos, ofícios e outras correspondências. Efetuar a entrada e transmissão de dados, operar impressoras, fax e microcomputadores e outros equipamentos eletrônicos de uso da administração. Executar atividades técnico-administrativas relacionadas às diversas rotinas da estrutura. Carga horária semanal: 40horas. Requisitos para provimento: Ensino Médio.

Art. 26 Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CISCAÍ, na forma e condições da legislação de cada um.

§1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

SEÇÃO VI – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 27 O CISCAÍ é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais, diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal ou equivalente e de um servidor efetivo, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, atribuir-lhe-á nome, estrutura, funções específicas, autorização para gestão associada de serviços públicos, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador que será secretário municipal ou equivalente.

§ 3º A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

Art. 28 São objetivos gerais das Câmaras Setoriais:

I – elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área de atuação;

II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;

III – auxiliar o Conselho de Administração no planejamento, coordenação e execução das políticas públicas implementadas pelo CISCAÍ;



IV – propor a contratação de consultores ao Conselho de Administração, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria assim exigir;

V – propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial;

Parágrafo único. Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho de Administração com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 29 Compete ao Coordenador da Câmara Setorial:

I – presidir as reuniões da Câmara Setorial;

II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;

III – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Conselho de Administração, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 30 O patrimônio do CISCAÍ será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;



II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 Constituem recursos financeiros do CISCAÍ:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CISCAÍ;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CISCAÍ em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira;

IX – os recursos provenientes de contrato de prestação de serviços a entes consorciados;

X – os recursos decorrentes do imposto de renda retido nas fontes incidentes sobre a remuneração dos empregados e dos prestadores de serviço do CISCAÍ, que não forem devolvidos aos Municípios;



Parágrafo único. A contratação de operação de crédito por parte do CISCAÍ se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

SEÇÃO II – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 32 Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros destinados às despesas do consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 33 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.



Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISCAÍ a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 34 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 35 O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 36 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o CISCAÍ deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

SEÇÃO III – DA INADIMPLÊNCIA

Art. 37 O inadimplemento de obrigação de qualquer natureza por parte do ente consorciado o sujeitará às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Estatuto:



I – suspensão da utilização das vantagens e serviços disponibilizados pelo Consórcio a partir do vencimento da obrigação descumprida, até o efetivo adimplemento da obrigação inadimplida;

II – em caso de reincidência, além da suspensão estabelecida no inciso I, o ente consorciado ficará impedido de utilizar as vantagens e serviços disponibilizados pelo Consórcio pelo prazo de quinze (15) dias a contar do efetivo adimplemento da obrigação descumprida.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 38 Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços, remunerados pelo usuário, por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CISCAÍ.

Parágrafo único. A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

Art. 39 A retirada do ente consorciado do CISCAÍ dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público.



Parágrafo único. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

Art. 40 A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CISCAÍ:

I – a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a noventa (90) dias;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CISCAÍ.

§ 2º A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.

§ 3º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio descumprido.

Art. 41 A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



CAPÍTULO III – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 42 A alteração ou extinção do CISCAÍ dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III – os bens e direitos do Consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção do CISCAÍ;

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISCAÍ retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Em atenção ao princípio da publicidade e da economicidade, o CISCAÍ estabelece seu sítio eletrônico, www.ciscai.com.br, como sua imprensa oficial para os devidos fins legais, no qual publicará todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo



tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. O CISCAÍ possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 44 Dependerá de alteração do contrato de Consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do CISCAÍ.

Art. 45 Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 46 O Regimento Interno disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CISCAÍ.

Art. 47 Resolução do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CISCAÍ.

Art. 48 Este Estatuto somente produzirá seus efeitos depois que for publicado na imprensa oficial de cada ente consorciado.

Parágrafo único. A publicação deste Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 49 Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CISCAÍ, ressalvada a hipótese prevista no art. 42, § 1º, inc. 2 deste estatuto.



Este estatuto entra vigor na data de sua publicação.

Montenegro, 11 de outubro de 2023.